



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefones: 65 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

E-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

PROCESSOS Nºs	202.995-2/2025 (196.032-6/2025, 196.034-2/2025 E 274.590-9/2026 – APENSOS)
MUNICÍPIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CHEFE DE GOVERNO	MARCOS FERNANDO FELDHAUS
ADVOGADO	RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS – OAB/MT 8.016
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2025
RELATOR	CONSELHEIRO CAMPOS NETO
DOCUMENTOS	https://www.tce.mt.gov.br/processo/2029952/2025
SESSÃO DE JULGAMENTO	15/09/2026 – PLENÁRIO PRESENCIAL

PARECER PRÉVIO Nº 21/2026 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2025. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 202.995-2/2025 e apensos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TCE/MT, no exercício da competência que lhe é conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) e pela Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989), aprecia as **Contas Anuais de Governo do Município de Cláudia, referentes ao exercício de 2025**, sob a responsabilidade do Senhor Marcos Fernando Feldhaus, Chefe do Poder Executivo, cuja análise fundamenta-se: a) no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, representativos da posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31/12/2025; b) no resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefones: 65 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

E-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

101/2000 – LRF; e c) nas funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas (art. 3º, § 1º, incisos I a VII, da Resolução Normativa nº 1/2019 - TCE/MT), da qual se destacam os seguintes pontos:

1. Orçamento

O orçamento do município foi autorizado pela Lei Municipal nº 1.098/2024, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 129.895.000,00 (cento e vinte nove milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais). A referida lei não definiu parâmetro para as alterações orçamentárias, sendo que ocorreram no decorrer do exercício de 2025, por meio de leis autorizativas e decretos do executivo específicos.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) previu as metas fiscais de resultado nominal e de resultado primário, em conformidade com o art. 4º, § 1º, da LRF.

As alterações orçamentárias atenderam aos limites e às condições estabelecidos na CRFB/1988, na Lei nº 4.320/1964 e na LRF.

2. Receita

A arrecadação das receitas orçamentárias observou o disposto nos arts. 11 e 12 da LRF. No exercício de 2025, a receita orçamentária total prevista correspondeu a R\$ 130.470.485,00 (cento e trinta milhões, quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), já consideradas as deduções legais e as receitas intraorçamentárias, enquanto a arrecadação efetiva totalizou R\$ 122.176.227,49 (cento e vinte e dois milhões, cento e setenta e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), conforme demonstrado a seguir:

Origem	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% da arrecadação s/ previsão
I - Receitas Correntes (Exceto Intra)	102.635.171,00	123.750.073,39	120,57
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	13.308.980,85	19.059.250,08	143,20
Receita de Contribuições	3.906.500,00	4.115.233,01	105,34
Receita Patrimonial	1.703.140,00	3.806.926,30	223,52
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	7.273,90	0,00
Transferências Correntes	83.308.050,15	95.825.576,91	115,02
Outras Receitas Correntes	408.500,00	935.813,19	229,08
II - Receitas De Capital (Exceto Intra)	35.628.079,00	8.277.754,38	23,23
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefones: 65 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

E-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Alienação de Bens	250.000,00	67.588,00	27,03
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	35.378.079,00	8.210.166,38	23,20
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - Receita Bruta (Exceto Intra)	138.263.250,00	132.027.827,77	95,49
IV - Deduções Da Receita	- 11.748.765,00	- 14.105.532,95	120,06
Deduções para o FUNDEB	- 11.219.000,00	- 12.380.454,20	110,35
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	- 529.765,00	- 1.725.078,75	325,63
V - Receita Líquida (exceto Intraorçamentária)	126.514.485,00	117.922.294,82	93,20
VI - Receita Corrente Intraorçamentária	3.956.000,00	4.253.932,67	107,53
VII - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
Total Geral	130.470.485,00	122.176.227,49	93,64

Na comparação entre as receitas previstas com as efetivamente arrecadadas, exceto as intraorçamentárias, constata-se insuficiência de arrecadação no valor de R\$ 8.592.190,18 (oito milhões, quinhentos e noventa e dois mil, cento e noventa reais e dezoito centavos), correspondente a 6,80% do valor previsto.

As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas totalizaram R\$ 17.334.671,33 (dezessete milhões, trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), equivalente a 14,00% da receita corrente arrecadada, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB):

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I – Impostos, taxas e contribuições	9.756.995,00	13.761.212,14	79,38
IPTU	1.204.030,00	2.689.754,14	15,51
IRRF	2.555.000,00	2.961.882,10	17,08
ISSQN	4.705.465,00	5.835.255,90	33,66
ITBI	1.292.500,00	2.274.320,00	13,12
II - Taxas (Principal)	1.177.895,00	1.295.315,99	7,47
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	343.590,00	808.059,62	4,66
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	86.677,20	194.924,60	1,12
V - Dívida Ativa	1.213.435,00	1.003.995,26	5,79
VI - Multas e Juros de Mora (Dívida Ativa)	200.623,65	271.163,72	1,56
Total	12.779.215,85	17.334.671,33	--

2.1. Grau de Autonomia Financeira





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefones: 65 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

E-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Quanto à capacidade de o município gerar receitas próprias, sem depender das receitas de transferências, verifica-se grau de autonomia financeira de 21,20%, o que significa que, a cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado, o município gerou R\$ 0,21 (vinte e um centavos) de receita própria. Consequentemente, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência alcançou 78,79%.

Descrição	Valor R\$ e %
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) A	132.027.827,77
Receita de Transferência Corrente B	95.825.576,91
Receita de Transferência de Capital C	8.210.166,38
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	104.035.743,29
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	27.992.084,48
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	21,20
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	78,79

3. Despesas

As despesas autorizadas pelo município, inclusive as intraorçamentárias, corresponderam a R\$ 146.736.251,51 (cento e quarenta e seis milhões, setecentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), sendo empenhado o montante de R\$ 122.597.946,08 (cento e vinte e dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e oito centavos), conforme demonstrado a seguir:

Origem	Dotação atualizada R\$	Valor executado R\$	% da execução s/ previsão
I - Despesas correntes	97.873.244,54	89.676.457,13	91,62
Pessoal e Encargos Sociais	36.769.418,41	34.198.389,21	93,00
Juros e Encargos da Dívida	1.827.897,95	1.827.830,09	99,99
Outras Despesas Correntes	59.275.928,18	53.650.237,83	90,50
II - Despesa de capital	42.760.596,60	28.415.844,69	66,45
Investimentos	40.841.314,85	26.497.242,75	64,87
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.919.281,75	1.918.601,94	99,96
III - Reserva de contingência	1.410.050,00	0,00	0,00
IV - Total despesa orçamentária (exceto intra)	142.043.891,14	118.092.301,82	83,13
V - Despesas intraorçamentárias	4.692.360,37	4.505.644,26	96,02
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	4.692.360,37	4.505.644,26	96,02
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
VIII - Total Despesa	146.736.251,51	122.597.946,08	83,55

4. Resultado da Execução Orçamentária





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefones: 65 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

E-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Comparando as receitas arrecadadas (R\$ 114.341.968,68), com as despesas empenhadas (R\$ 117.904.821,39), ambas apuradas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, e, ainda, considerando que houve créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (R\$ 15.634.651,45), constatou-se um resultado de execução orçamentária superavitário de R\$ 12.071.798,74 (doze milhões, setenta e um mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme demonstrado a seguir:

Receita	Valor R\$
Receita Realizada (líquida das deduções) (I)	122.176.227,49
Receitas próprias do RPPS superavitário Item 7.a do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (II)	7.834.258,81
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	114.341.968,68
Despesa	Valor R\$
Total da Despesa Empenhada (V)	122.597.946,08
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 7.a do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VI)	4.693.124,69
Despesas efetivamente realizadas, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VII)	0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	117.904.821,39
Subtotal antes do ajuste previsto no item 6 do Anexo Único da RN nº 43/2013 (X) = IV - IX	- 3.562.852,71
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro - Item 6 Anexo único da RN nº 43/2013 (XI)	15.634.651,45
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 7 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (XII) = Se (X) < 0; (X+XI); (X)	12.071.798,74

5. Resultado Primário

O resultado primário, calculado com base nas receitas e nas despesas não financeiras – demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida – foi superavitário em R\$ 2.233.841,44 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO/2025.

6. Convergência das Demonstrações Contábeis

Em exame das normas aplicáveis à elaboração e à divulgação das demonstrações contábeis do setor público, especialmente da Portaria nº 184/2008 do Ministério da Fazenda, do MCASP e das Portarias STN nº 438/2012 e nº 877/2018, constatou-se que:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefones: 65 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

E-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

O Balanço Orçamentário apresentado/divulgado atendeu as normas e orientações expedidas pela STN
O Balanço Financeiro apresentado/divulgado atendeu as normas e orientações expedidas pela STN
O Balanço Patrimonial apresentado/divulgado atendeu as normas e orientações expedidas pela STN
Houve convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2024 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2025
Na conferência de saldos do Balanço Patrimonial foi verificado que os totais do Ativo e do Passivo eram iguais entre si
O total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2024) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2025) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) não convergiu com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2025
O total do resultado financeiro convergiu com o total das fontes de recursos
O Balanço Patrimonial não foi consolidado em conformidade com a IPC 04
A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) foi apresentada/divulgada de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN
A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) foi apresentada/divulgada de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN
As Notas Explicativas apresentadas/divulgadas estavam de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.
Não foi realizada a apropriação mensal das férias e do 13º salário

7. Situação Financeira e Patrimonial

A situação financeira e patrimonial do Município, avaliada por meio dos principais quocientes contábeis calculados com base nas demonstrações do exercício de 2025, evidenciou:

O resultado do Quociente de Disponibilidade Financeira – QDF indicou que para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, há R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos) de disponibilidade financeira
O resultado do Quociente de Inscrição de Restos a Pagar – QIRP indicou que para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, R\$ 0,04 (quatro centavos) foram inscritos em restos a pagar
O Quociente da Situação Financeira – QSF indicou a existência de superávit, consideradas todas as fontes de recursos, no valor de R\$ 16.433.574,48 (dezesesseis milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)

8. Limites Constitucionais e Legais

A análise do cumprimento dos limites constitucionais e legais aplicáveis, apurados com base nas informações do exercício de 2025, revelou os seguintes resultados:

Objeto	Norma	Limite Previsto	(% - R\$) Resultado	Situação
--------	-------	-----------------	------------------------	----------





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefones: 65 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

E-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Manutenção e do Desenvolvimento Ensino	Art. 212 da CRFB/1988	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	26,47	regular
Remuneração do Magistério	Art. 26 da Lei nº 14.113/2020	Mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB	76,62	regular
FUNDEB	Art. 28 da Lei nº 14.113/2020	Cumprimento do percentual mínimo de 50% - Complementação União	-	não houve registro de recebimento de recursos
	Art. 212-A, XI, da CRFB/1988	Cumprimento do percentual mínimo de 15% estabelecido - Complementação União	-	não houve registro de recebimento de recursos
	Art. 25, §3º, da Lei nº 14.113/2020	FUNDEB – percentual aplicado no exercício (aplicação mínima 90%)	15,09	irregular
		FUNDEB não aplicado no 1º quadrimestre do exercício seguinte	1.583,96	irregular
Ações e Serviços de Saúde	Art. 77, III, do ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos referente ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, “b” e § 3º, da CRFB/1988	16,00	regular
Despesa Total com Pessoal do Município	Art. 19, III, da LRF	Máximo de 60% sobre a RCL	36,95	regular
Despesa com Pessoal do Poder Executivo	Art. 20, III, “b”, da LRF	Máximo de 54% sobre a RCL	35,39	regular
Despesa com Pessoal do Legislativo	Art. 20, III, “a”, da LRF	Máximo de 6% sobre a RCL	1,55	regular
Repasse ao Poder Legislativo	Art. 29-A da CRFB/1988	Máximo de 7% sobre a Receita Base	4,83	regular
Despesas Correntes/Receitas Correntes	Art. 167-A da CRFB/1988	Máximo de 95% da relação entre as despesas correntes e receitas correntes	82,68	regular
Regra de Ouro	Art. 167, III, da CRFB/1988	Máximo de 100% da relação entre as despesas de capital e as operações de crédito	0,00	regular

Objeto	Norma	Exigência legal	Resultado da Análise
Alienação de Bens	Art. 44 da LRF	Vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos	houve a adequada aplicação dos recursos

Norma	Quocientes	Limites previstos	Situação
-------	------------	-------------------	----------





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefones: 65 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

E-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal	O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) indicou que a dívida consolidada líquida ao final do exercício representou 0,00% da RCL ajustada.	Não poderá exceder 1,2 x RCL ajustada	regular
Art. 7º, I, da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal	O Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC) indicou que a dívida pública contratada no exercício correspondeu a 0,00% da RCL ajustada.	Não poderá ser superior a 16% da RCL ajustada	regular
Art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal	O Quociente de Dispendios da Dívida Pública (QDDP) indicou que os dispendios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,358% da RCL ajustada.	Não poderá exceder 11,5% da RCL ajustada	regular

9. Previdência

Os servidores efetivos do município de Cláudia estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, enquanto os demais permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Sobre o Índice de Situação Previdenciária, utilizado para aferir a qualidade da gestão dos RPPS, contatou-se, conforme Relatório Final publicado pelo Ministério da Previdência Social – MPS em 04/12/2025 que o município apresentou a classificação “B”.

Em relação ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS), a consulta realizada ao Radar da Previdência demonstrou que o Município não possui Certificação.

Quanto ao Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, constatou-se que o RPPS de Cláudia se encontra regular, conforme o CRP nº 989789-248626 válido até 01/05/2026.

No que se refere às contribuições previdenciárias, verificou-se a adimplência das contribuições previdenciárias patronais; adimplência das contribuições previdenciárias dos segurados e adimplência das contribuições previdenciárias suplementares. Verificou-se, ainda, a inexistência de parcelamentos em aberto e/ou de contribuições em atraso.

A respeito da Gestão Atuarial, extrai-se do Radar Previdência que o Município promoveu reforma ampla, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Constatou-se que o RPPS de Cláudia realizou a avaliação atuarial com data focal de 31/12/2024, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 9.717/1998.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefones: 65 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

E-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Em relação ao Resultado Atuarial, verificou-se a existência de déficit atuarial, evidenciando que o somatório das receitas atuais e futuras é insuficiente para o pagamento dos benefícios previdenciários projetados, tornando necessária a adoção de plano de amortização para o seu equacionamento.

O Índice de Capacidade de Cobertura demonstrou que a capacidade de capitalização de recursos é insuficiente para suportar o pagamento dos benefícios atualmente concedidos aos segurados.

No que tange ao Plano de Custeio, observou-se que o RPPS **instituiu**, por meio da Lei nº 1.122/2025, medidas destinadas ao equacionamento do déficit atuarial.

10. Políticas Públicas

10.1. Indicadores

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ampliou o escopo da análise das Contas Anuais de Governo, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos nas áreas de **educação, saúde, meio ambiente e saneamento básico**.

Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal, subsidiar a tomada de decisões com base em evidências e contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas. Os indicadores aferidos, referentes ao Município de Cláudia, constam do item **9** do **Relatório do Relator**, disponível por meio do *link* constante da página inicial deste Parecer Prévio.

10.2. Transparência Pública

A transparência pública é elemento essencial para aferir a responsabilidade legal e social, além de constituir indicador de boa e regular governança. Nesse sentido, o Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP instituiu metodologia nacionalmente padronizada para uniformizar, orientar, estimular e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos. No exercício de 2025, a avaliação acerca da transparência da Prefeitura Municipal obteve o seguinte resultado:

Unidade gestora	Percentual de transparência	Nível de transparência
Prefeitura Municipal de Cláudia	85,25%	Ouro

10.3. Prevenção à violência contra as mulheres





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefones: 65 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

E-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Na avaliação das iniciativas voltadas à prevenção à violência contra as mulheres, com base nas ações previstas na Decisão Normativa nº 10/2024 – TCE e na Nota Recomendatória nº 1/2024 da COPESP, constatou-se que o Município de Cláudia adotou as seguintes medidas:

Base normativa	Ação	Situação
Lei nº 14.164/2021	Alocar recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção da violência contra a mulher.	cumprida
Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996	Incluir nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher.	não cumprida (OC19)
Art. 2º da Lei nº 14.164/2021	Realizar a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.	cumprida

11. Cumprimento das Decisões do TCE/MT

Em conformidade com as soluções técnico-jurídicas firmadas na Mesa Técnica nº 4/2023 e homologadas por meio da Decisão Normativa nº 7/2023 - TCE, que uniformizaram o entendimento sobre o vínculo e a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE em âmbito municipal, verificou-se:

Base normativa	Ação	Situação
Art. 4º da DN nº 07/2023	Comprovação de que o salário inicial percebido pelos ACS e pelos ACE se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022.	atendida
Art. 4º, parágrafo único, da Decisão Normativa nº 07/2023	Comprovação de pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base, segundo se classifiquem as atividades dos agentes nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente.	atendida
Art. 7º da Decisão Normativa nº 07/2023	Comprovação de concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.	atendida

12. Manifestação Técnica e Ministerial

Em sede de instrução das Contas a 1ª Secretaria de Controle Externo apontou 7 (sete) irregularidades, com 7 (sete) subitens.

Relatório Técnico Preliminar: 7 irregularidades com 7 subitens	
Descrição/Classificação	Natureza
1.1 AA03 Limites Constitucionais/Legais	Gravíssima
2.1 AA04 Limites Constitucionais/Legais	Gravíssima
3.1 CB03 Contabilidade	Grave





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefones: 65 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

E-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

4.1 CB05 Contabilidade	Grave
5.1 NB04 Transparência	Grave
6.1 OB99 Políticas Públicas	Grave
7.1 OC19 Políticas Públicas	Moderada

Após a análise da defesa, permaneceram as seguintes irregularidades:

Relatório Técnico de Análise da Defesa: 4 irregularidades com 4 subitens	
Descrição/Classificação	Natureza
1.1 AA03 Limites Constitucionais/Legais	Gravíssima
2.1 AA04 Limites Constitucionais/Legais	Gravíssima
3.1 CB03 Contabilidade	Grave
7.1 OC19 Políticas Públicas	Moderada

O Ministério Público de Contas se manifestou nos seguintes termos:

Parecer nº	Procurador:	Opinou pela emissão de:
2.962/2026	William de Almeida Brito Júnior	Parecer Prévio Favorável, com ressalvas, à aprovação das contas em apreço, com expedição de recomendação
Após a apresentação de alegações finais os autos retornaram ao Ministério Público de Contas.		
3.184/2026	William de Almeida Brito Júnior	Reiterou o Parecer anterior

13. Análise do Relator

Após a análise dos autos, o Relator, Conselheiro Campos Neto, concluiu pela emissão de **Parecer Prévio Favorável à aprovação** destas Contas de Governo.

Além disso, o Relator consignou recomendações que constam na parte dispositiva do voto.

14. Apreciação Plenária

Diante dos aspectos constantes nos autos, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fundamento nos arts. 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); arts. 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989); art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); art. 1º, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – LOTCE/MT); arts. 1º, I, 172, e 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021); e arts. 5º e 75, I, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefones: 65 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

E-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Grosso), nos termos do voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 3.184/2026 do Ministério Público de Contas, e por unanimidade:

1) EMITE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cláudia, referentes ao exercício de 2025, sob a responsabilidade do Senhor Marcos Fernando Feldhaus, Chefe do Poder Executivo.

2) Recomenda ao respectivo Poder Legislativo que, no exercício de sua competência constitucional para o julgamento das contas:

2.1) determine ao Chefe do Poder Executivo que:

a) aplique 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício ou, excepcionalmente, utilize no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente apenas o saldo remanescente correspondente a até 10% dos recursos recebidos no exercício anterior, vedada a postergação de percentual superior a esse limite, em observância ao art. 25, caput e § 3º, da Lei nº 14.113/2020;

b) exija do setor de contabilidade que os registros contábeis relativos às férias, ao adicional de um terço das férias e ao 13º salário sejam feitos pelo regime de competência, de forma a garantir a consistência das demonstrações contábeis, nos termos das normas vigentes; e

c) implemente ações efetivas para o integral cumprimento da Lei nº 14.164/2021, de modo a inserir nos currículos escolares os conteúdos relacionados à prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher.

2.2) recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

a) diligencie junto ao setor de contabilidade, de modo a implementar medidas para o aperfeiçoamento dos controles contábeis, garantindo a conciliação entre os saldos financeiros e orçamentários, bem como a consistência dos registros entre exercícios, mediante a adoção de rotinas periódicas de conferência dos saldos por fonte de recurso e a revisão dos procedimentos de encerramento contábil;





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefones: 65 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

E-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

- b) assegure, de forma contínua, os recursos financeiros necessários à execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher;
- c) disponibilize as demonstrações contábeis no Portal Transparência de forma consolidada, a fim de dar maior publicidade;
- d) providencie a elaboração, publicação e envio ao TCE/MT do Balanço Patrimonial consolidado do exercício financeiro de 2026, nos termos da legislação em vigor;
- e) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;
- f) promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de: aderir ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, de modo a obter a certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS nº 008/2024; adotar medidas para fortalecer a governança e a gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos e equacionar o déficit atuarial; melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice;
- g) em relação à avaliação das **políticas públicas de saúde**, no âmbito da sua autonomia administrativa, elabore um plano de ação que estabeleça metas claras, estratégias eficazes e ações integradas voltadas à melhoria dos indicadores de desempenho, com foco prioritário naqueles que apresentaram as piores médias, nos termos das informações apresentadas no Relatório Técnico Preliminar, sendo que o planejamento deve contemplar projetos e medidas contínuas capazes de corrigir as distorções identificadas pela equipe de auditoria, a fim de assegurar a aplicação eficiente dos recursos destinados a essa relevante área relacionada aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- h) institua ações imediatas voltadas ao aprimoramento e à melhoria do Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, considerando que o aperfeiçoamento da





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefones: 65 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

E-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

administração pública deve ser um objetivo contínuo, sendo que, as práticas bem-sucedidas identificadas devem ser preservadas e, sempre que possível, aprimoradas; e

i) **implemente** medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

Participaram da votação os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **GUILHERME ANTONIO MALUF** e **ALISSON ALENCAR**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral Interino **WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2026.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO CAMPOS NETO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-Geral de Contas Interino

